



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

DECRETO Nº 506, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA FISCALIZAÇÃO DOS ATOS REFERENTES AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), IMPLANTAÇÃO DA TERCEIRA FASE DO PLANO MINAS CONSCIENTE NA ONDA VERMELHA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Recreio em Saúde Pública declarada através do Decreto nº. 316, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20/03/2020, reconheceu, no âmbito da União, o Estado de Calamidade Pública na esfera Federal;

CONSIDERANDO que através da Resolução nº 5.554, de 14/05/2020, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município de Recreio;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Municipal nº 419, de 10 de dezembro de 2020 o Município de Recreio prorrogou até o dia 31 de julho de 2021 o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

CONSIDERANDO a adesão ao Minas Consciente, através do Decreto Municipal nº. 364, de 09 de julho de 2020, e as DELIBERAÇÕES DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, expedidas pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente “aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial;

CONSIDERANDO o risco de contaminação e disseminação do vírus decorrente da aglomeração de pessoas em encontros ou festividades, inclusive, sob promoções de eventos entendidos como “clandestinos”, desautorizados pelos padrões sanitários em vigência;

CONSIDERANDO que o isolamento social é a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população Recreense;

### DECRETA:

Art.1º - Ficam consolidadas pelo presente Decreto, as medidas emergenciais e temporárias outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Corona vírus (COVID-19), no âmbito do Município de Recreio.

Art. 2º. Fica proibido em todo território do Município de Recreio/MG (zona urbana e rural):

I. A circulação de pessoas entre as 20:00h de um dia às 05:00h do dia seguinte, exceto em situações emergenciais e a serviço das atividades autorizadas por este Decreto;

II. A circulação de pessoas em qualquer espaço público ou privado, sem a utilização de máscaras de proteção;

III. A circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou exames médicos/hospitalares;

IV. O funcionamento de bares, restaurantes e demais estabelecimentos do gênero, exceto na modalidade delivery até as 24:00h ou para retirada na porta do estabelecimento até 18:00h, sendo vedado a permanência no estabelecimento bem como consumo de qualquer alimento ou bebida nas dependências, assim como no entorno desses estabelecimentos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

V. Atividades esportivas coletivas ou individuais de qualquer natureza;

VI. Qualquer evento público ou privado que possa provocar a aglomeração de pessoas ainda que respeitadas as regras de distanciamento social (ex. festas de aniversários e casamentos);

VII. Atividades recreativas ou festivas em clubes de lazer, cachoeiras, sítios e similares;

VIII. Demais estabelecimentos que não se enquadram no Art. 3º deste decreto.

Art. 3º. Para fins deste Decreto, de observância obrigatória por todos, somente poderão funcionar as seguintes atividades:

I. Setor de saúde, incluindo unidades de atendimento hospitalares, consultórios e exames laboratoriais, além de serviços veterinários;

II. Comércio da área de saúde como farmácias, drogarias e óticas;

III. Mercados, açougues, hortifrúteis, padarias e lojas agropecuárias, sendo vedado o consumo de qualquer alimento ou bebida nas dependências, assim como no entorno dos estabelecimentos.

IV. Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V. Distribuidoras de gás;

VI. Oficinas mecânicas, borracharias, autopeças e afins;

VII. Agências bancárias e similares;

VIII. Indústria;

IX. Telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados;

X. Construção civil (Obras e lojas de material de construção);

XI. Transporte e entrega de cargas em geral;

XII. Locação de veículos de qualquer natureza, inclusive de máquinas agrícolas e afins;

XIII. Assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas;

XIV. Controle de pragas e desinfecção de ambientes;

XV. Atendimento e atuação em emergências ambientais;

XVI. Representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas, bem como relacionados à contabilidade;

XVII. Serviços domésticos, de cuidadores e terapeutas;

XVIII. Hotelaria, hospedagem, pousadas e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XIX. Transporte individual ou coletivo de passageiros, como táxi e linhas de ônibus;

Parágrafo Primeiro. As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 4º. Ficam determinadas, no período de vigência deste instrumento, as seguintes medidas a serem aplicadas ao setor varejista de gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercearias, padarias, açougues e similares:

I - vedação, em qualquer caso, de consumo no interior do estabelecimento;

II - realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área disponível para exposição de produtos;

III - demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 2,0m (dois metros) entre uma pessoa e outra;

IV - disponibilização de álcool em 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores e funcionários;

V - uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral;

VI- aferição de temperatura antes de adentrar o estabelecimento;

Art. 5º. As Igrejas e templos religiosos não poderão realizar cultos e eventos abertos ao público, limitando-se somente a transmissões on-line (lives), com presença do Representante oficial e com no máximo quatro auxiliares no ambiente.

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais em geral poderão ofertar seus produtos mediante sistema delivery e disponibilizar a retirada no local, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Corona vírus – COVID-19.

Parágrafo único. O ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde quanto à necessidade de higienização do produto e uso dos equipamentos e itens obrigatórios de proteção sanitário-epidemiológicas pelo entregador.

Art. 7º. Fica determinado atendimento ao público na Prefeitura Municipal de Recreio/MG e demais repartições públicas vinculadas ao Poder Executivo Municipal durante a vigência deste Decreto, no horário de 08:00 horas às 12:00 horas e acesso controlado, sem prejuízo de decisões futuras.

Parágrafo primeiro. O expediente com horário diferenciado previsto no caput deste artigo não se aplica aos serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I. unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;

II. coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

III. exercício regular do poder de polícia administrativa.

VI. transporte público, incluindo táxi, moto táxi e afins.

Parágrafo segundo. O Expediente na sede Administrativa do Município e demais repartições públicas vinculadas ao Poder Executivo será de 08:00h às 17:00h, podendo ser adotado o regime de trabalho remoto quando a natureza do serviço assim permitir.

Parágrafo terceiro. A prestação dos serviços de que trata o caput observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis.

Art. 8º. Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas, de quaisquer natureza e tipo, em qualquer espaço público (praças, jardins e vias públicas) ou espaço privado (bares, restaurantes e demais estabelecimentos do gênero), enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

Art. 9º. Ficam as Agências Bancárias, Postos de Atendimento, instituições financeiras, correspondentes bancários e demais prestadores de serviços similares, obrigados a observarem as seguintes determinações, conforme definido em reunião da Microrregião de Saúde Leopoldina:

I – Ajustar o horário de atendimento ao público em suas dependências enquanto perdurar, no país, a situação de risco à saúde pública decorrente da Pandemia do novo Covid-19 comunicando aos clientes sobre o horário e condições de atendimento afixados;

II - Restringir o atendimento presencial nas agências apenas aos casos urgentes, inadiáveis e indispensáveis, que não possam ser resolvidos por outros meios de atendimento remoto, mantendo, em todo caso, o distanciamento de 2 metros entre cada pessoa;

III - Observar a permanência máxima e simultânea de uma pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de espaço livre e desimpedido disponível no interior da agência, inclusive na área em que se situam os caixas eletrônicos, enquanto os mesmos estiverem disponíveis para acesso à população, independentemente do horário administrativo de funcionamento da agência.

IV- Disponibilizar álcool em gel nas mesas de atendimento e também em Cada um dos caixas eletrônicos, que deverão ser higienizados, especialmente os teclados e leitores de Impressão digital.

V- Organizar as filas de espera, tanto internas quanto externas, garantindo que os clientes observem a distância de segurança necessária entre si.

Art.10. Ficam os supermercados e estabelecimentos comerciais similares ou que estejam funcionando como tal, obrigados a observarem as seguintes determinações, conforme definido em reunião da Microrregião de Saúde de Leopoldina:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

I - Deverão higienizar equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de seus produtos e serviços, tais como carrinhos, cestinhas, caixas eletrônicos, dentre outros.

II - Deverão organizar o atendimento interno de seus estabelecimentos e garantir que seus clientes observem a distância mínima de segurança entre si, especialmente nas filas externas e internas que porventura se formem, impedindo a formação de aglomeração de pessoas.

III - Deverão afixar no estabelecimento informações legíveis e visíveis aos clientes quanto aos procedimentos de saúde adequados à mitigação da disseminação do vírus relacionados à sua atividade comercial.

Art. 11. Ficam os agentes lotéricos obrigados a observarem as seguintes determinações, conforme definido em reunião da Microrregião de Saúde de Leopoldina:

I - Observar a permanência máxima e simultânea de uma pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de espaço livre e desimpedido disponível no interior da casa lotérica;

II - Disponibilizar álcool em gel nos balcões de atendimento;

III - Higienizar constantemente os balcões de atendimento com Desinfetantes Alcalino Clorado Gel ou Álcool 70%, principalmente teclas e leitores de Impressão digital.

IV - Organizar as filas de espera, tanto na área interna quanto externado estabelecimento, garantindo que os clientes respeitem a distância mínima de segurança entre si, impedindo a formação de aglomeração de pessoas.

Art. 12. O descumprimento das normas e regulamentos sanitários de prevenção e enfrentamento do COVID-19 sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Pessoa Natural que tenha assinado o Termo de Notificação de Isolamento Domiciliar perante à Secretaria Municipal de Saúde:

a) multa de 43 UFR (R\$ 221,02);

b) multa de 65 UFR (R\$ 334,10) no caso de reincidência;

c) multa de 107 UFR (R\$ 549,98) no caso de segunda reincidência.

II - Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio e serviços:

a) suspensão das atividades por 48 horas e multa de 100 UFR (R\$ 514,00);

b) suspensão das atividades pelo prazo de 15 dias e multa de 200 UFR (R\$ 1.028,00) no caso de reincidência;

Parágrafo Único. As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional decorrente da situação de emergência e pelo disposto nos arts. 3º; 3º-B; 3º-C; 3º-g; 3º-H; e 3º-J, todos da Lei Federal nº 13.979/2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

Art. 13. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da equipe de Vigilância Sanitária e dos fiscais dos protocolos de enfrentamento à Covid-19 com o apoio da Polícia Militar, que poderão notificar, multar e/ou interditar os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste Decreto.

Art. 14. Os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, seguir as diretrizes estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal e adotar os Protocolos de cuidados relacionados aos empregadores, colaboradores, trabalhadores e cidadãos, estabelecidos no Plano Minas Consciente, e fixá-lo em local visível, sob pena de suspensão dos alvarás e interdição.

Art. 15 – As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Recreio, Minas Gerais, 01 de junho de 2021.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS  
Prefeito de Recreio